



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1765

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 3.749/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024.

**OBJETO:** “Dispõe sobre regulamentação da implementação do ponto biométrico para o controle de frequência dos profissionais da área da educação, que atuam nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino do Município de Américo de Campos-SP”.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, Prefeito do Município de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em especial ao cumprimento da obrigação assumida na Cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – PAA.TAC nº044/2024 – Promotoria de Justiça de Tanabi e,

**Considerando** que o artigo 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**Considerando** que foi assinado em 31 de outubro de 2023, o Termo de Ajustamento e Conduta entre a Promotoria de Justiça de Tanabi e a Administração Pública de Américo de Campos, cujo ofício nº 061/2024, faz Referência PAA.TAC Nº 044/2024;

**Considerando** Cláusula 2ª do TAC firmado entre a Promotoria de Justiça de Tanabi e a Administração Pública do Município de Américo de Campos, visando a regulamentação da implementação do ponto biométrico para controle da frequência dos profissionais da área da educação, que atuam nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

**Considerando** de fundamental importância a regulamentação da implementação do ponto biométrico para controle da frequência dos docentes de vínculos efetivo ou de contratação temporária, bem como os profissionais da educação de cargos em Comissão, justificando o interesse público razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

#### DECRETO:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a implementação do ponto biométrico para controle da frequência dos docentes de provimento efetivo e/ou de vínculo temporário,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1765

Página 3 de 7

auxiliares docentes, bem como os demais profissionais da área da educação, de suporte pedagógico, especialista em educação e de suporte técnico-administrativo, de provimento efetivo ou cargo em Comissão.

**Art. 2º** - Os profissionais da área da educação da classe de suporte pedagógico, especialista em educação e apoio técnico-administrativo, de cargo de provimento efetivo ou de cargo em Comissão, deverão registrar no ponto biométrico o controle de sua frequência no horário de entrada e saída de sua jornada de trabalho diária.

**Art. 3º** - O Professor de Educação Básica I – PEB I (do 1º ao 5ºanos) e o Auxiliar Docente – AD -, investidos em um só cargo ou função, registrará o ponto biométrico para controle de frequência de sua jornada de trabalho, no início do horário de entrada e no final do horário de saída.

**Art. 4º** - O Professor de Educação Básica II – PEB II (do 6º ao 9ºanos/ Ensino Médio Profissionalizante), investido em um só cargo ou função, registrará o ponto biométrico para controle de frequência de sua jornada de trabalho, no início do horário de entrada e no final do horário de saída.

**Art. 5º** - O Professor de Educação Básica I, atuando concomitantemente como Professor de Educação Básica II ou vice e versa, em cargo de provimento efetivo ou em função temporária, deverá registrar o ponto biométrico para controle de sua frequência de sua jornada de trabalho, nos termos dos arts. 3º e 4º, deste Decreto.

**Art. 6º** - Quando se tratar da saída para o intervalo e o retorno do intervalo, não há necessidade de registro de controle no ponto biométrico.

**Art. 7º** - O Professor de Educação Básica I e II, que em sua jornada de trabalho diária, apresentar em seu horário “aulas vagas”, tem a obrigatoriedade de registrar o ponto biométrico para controle de frequência de entrada e saída entre as aulas vagas.

**Art. 8º** - Os profissionais da área da educação – Classe Docente – que ministram aulas em dois ou mais períodos (manhã/tarde/noite), na mesma Unidade Escolar, tem a obrigatoriedade de encerrar um período para iniciar o outro período, no ponto biométrico para controle de sua jornada de trabalho diária.

**Parágrafo único:** - Quando os períodos de aulas forem seguidos, com intervalo de um período para o outro, não há necessidade de registrá-los conforme prevê o artigo 8º, deste Decreto.

**Art. 9º** - As Aulas de Formação Pedagógica Coletiva – AFPC - e Aulas de Formação Pedagógica – AFP, fazem parte da jornada de trabalho dos profissionais da área da educação – Classe Docente – devendo utilizar os mesmos procedimentos contidos neste Decreto, para o registro no ponto biométrico em relação ao controle de frequência destas aulas, conforme horário determinado pelas Unidades Escolares, do Sistema Municipal de Ensino.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1765

Página 4 de 7

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.  
03 de maio de 2024.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**  
Diretor Estratégico  
Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública